



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

LEI MUNICIPAL Nº422/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE JÓIA(RS) E ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR E
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sancionou e promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Município vizinho de JÓIA(RS) com o objeto de reconstruir – em concreto - o tabuleiro da ponte sobre o Rio Ijuizinho, na localidade de "Ponte Queimada", ligando o trânsito rodoviário entre os dois municípios, cuja obra terá um vão de 32,0 (trinta e dois) metros de comprimento por 5,0 (cinco) metros de largura, sobre os quatro pilares de concreto e pedra já existentes no local.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, no orçamento vigente com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Agric, Com, Ind, Pec, e Turis e Obras
Unidade: 01 Obras
Proj./Ativ. 1.021 – Construção de Pontes
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 16.000,00

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, no orçamento vigente com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Agric, Com, Ind, Pec, e Turis e Obras
Unidade: 01 Obras
Proj./Ativ. 1.021 – Construção de Pontes
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 30.500,00
Recurso vinculado Município de Jóia

Art. 4º - Servirá como fonte de recursos para atender o Crédito Suplementar que trata o artigo segundo no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) e de Crédito Especial que trata o artigo terceiro no valor de R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais):

- a) Demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) de recursos livres;
- b) Auxílios e Convênios no valor de R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais), através de Convênio com o Município de Jóia-RS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2007.**

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

VINISSIONS MARTINS

Secretário de Administração, Planej. e Fazenda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

Amparado no § 1º e § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64, poderá o Executivo Municipal suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, as despesas do crédito especial do presente projeto de lei.

Demonstramos abaixo o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do Balanço do exercício de 2005:

ATIVO FINANCEIRO.....R\$	1.319.476,87
(-) Ativo Realizável.....R\$	372.467,93
(-) Contas Banco Recursos Vinculados	
- Banrisul – MDE.....R\$	7.106,86
- Bco do Brasil - Fundef.....R\$	266,48
- Bco do Brasil – Fundo de Saúde (ASPS).....R\$	3.366,62
- Banrisul Município Resolve.....R\$	425,16
- Bco do Brasil Pab.....R\$	6.198,14
- Caixa Econômica Federal (PNAE).....R\$	857,04
- Bco do Brasil Salário Educação.....R\$	610,59
- Bco Vigilância Sanitária.....R\$	289,36
- Bco do Brasil FNS Pacs.....R\$	2.310,02
- Bco do Brasil FNS PSF.....R\$	1.107,29
- Bco do Brasil Farmácia Básica.....R\$	390,26
- Banrisul Incentivo a Equipes do PSF.....R\$	1.573,15
- Bco do Brasil Saúde Bucal.....R\$	1.269,87
- Bco do Brasil – PNATE.....R\$	487,47
- Bco do Brasil - CIDE.....R\$	4.872,23
- Banrisul Prim. Infância Melhor.....R\$	3.215,38
- Bco do Brasil – Serv. Ambulatoriais.....R\$	2.199,82
- Bco do Brasil – Epidemiologia e Controle de Doenças.....R\$	56,87
- Bco do Brasil – Índice de Gestão Descentralizado.....R\$	1.552,64
- Bco do Brasil – Med. Hiper. Diab. Asma e renite AR.....R\$	581,24
- Bco do Brasil – Cadastro Único.....R\$	450,00
- Caixa Economica – Parque de rodeios.....R\$	2.282,02
- Bco do Brasil – Ações Básicas Vigilância Sanitária.....R\$	241,69
- Banrisul – Receita Extra Orçamentária.....R\$	38,26
(-)Total Cta Bancos.....R\$	41.748,46
(-) PASSIVO FINANCEIRO.....R\$	398.730,38
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO RECURSOS LIVRES.....R\$	506.530,10

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

VINISSIONS MARTINS,
Secret. Administração, Planej. e Fazenda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS) E O MUNICÍPIO DE JÓIA(RS) COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UMA PONTE DE CONCRETO PARA TRAVESSIA DO RIO IJUIZINHO, NA LOCALIDADE DE PONTE QUEIMADA, FAZENDO A LIGAÇÃO RODOVIÁRIA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.132/0001-06, com sua Sede Administrativa na Av. Cinco Irmãos, nº 1130, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, veterinário, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 422, de 16 de fevereiro de 2007, doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JÓIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.650.121/0001-92, com sua Sede Administrativa na Rua Dr. Edmar Kruehl, 188, na cidade de JÓIA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ARIIVALDO ANTONIO ZARDIM, brasileiro, casado, agricultor, cpf- 075166810/91,0 doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE, acordam em assinar o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a construção em conjunto, de uma ponte em concreto pré-moldado, medindo 5,0 (cinco) metros de largura por 32,0 (trinta e dois) metros de comprimento, sobre os quatro(4) pilares já existentes no local, sobre o Rio Ijuizinho, na localidade da Ponte Queimada, ligando o trânsito rodoviário entre os dois Municípios; tudo com o objetivo de melhorar as condições de escoamento da produção agrícola e ao desenvolvimento econômico das comunidades de ambos entes municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPANSABILIDADES DO 1º CONVENENTE:

Caberá ao 1º CONVENENTE:

- I - A responsabilidade pela integral execução do projeto e o aporte de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil real), oriundos de recursos próprios;
- II – Administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários, inclusive o processo licitatório;
- III – Assinar o edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- VI – Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- V – Participar, com 2º CONVENENTE, na fiscalização da execução da obra;
- VI – Prestar contas da execução da obra ao 2º CONVENENTE.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE

Caberá ao 2º CONVENENTE;

- I - Repassar recursos financeiros fixados em R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos real) ao 1º CONVENENTE a ser disponibilizado até o final de março/2007; e
- II - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura para a finalização da construção da obra.

§ Único - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes CONVENENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo e sujeita à responsabilização pelo rompimento das obrigações ora assumidas.

§ Único - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRA

O valor estabelecido neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

III - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no inciso II desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações orçamentárias a serem criadas através de crédito adicional especial.

§ Único - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas na cláusula anterior, devidamente justificada e aceita pelas partes CONVENIENTES, que venha a aumentar o valor da despesa, os CONVENIENTES poderão suplementar suas dotações orçamentárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes CONVENIENTES queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

As partes CONVENIENTES de comum acordo farão o desmanche e a retirada das prancha e vigas existentes na ponte acima especificada.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta(RS), como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação do presente Convênio.

Certos e ajustados, firmam o presente Convênio em quatro(4) vias de igual teor e forma, que vai assinado na presença de duas(2) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que dele decorram os efeitos jurídicos pertinentes.

Boa Vista do Cadeado/RS, 20 de Março de 2007.

Prefeito de Boa Vista do Cadeado.

Prefeito do Município de Jóia.

Testemunhas: 1. _____
2. _____



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
